



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.164, DE 24 DE SETEMBRO DE 1976 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede na cidade de São Paulo, Capital, a fim de nele ser construída uma Escola Adventista do Sétimo Dia, um terreno de forma irregular, sem benfeitoria, situado na Av. Marechal Teixeira Lott, no Bairro da Vila Nunes, nesta cidade, de natureza seca, plano e de boa consistência, com as seguintes confrontações: com início na estaca "0" até a estaca "1", faz frente com a Av. Marechal Teixeira Lott e mede 180,00m (cento e oitenta metros); da estaca "1" à estaca "2", com a Associação de Assistência aos Menores da Comarca de Lorena e mede 57,80m (cincoenta e sete metros e oitenta centímetros); da estaca "2" às estacas "3", "4", "5", com a cerca de divisa da R.F.F.S.A. e mede 184,60m (cento e oitenta e quatro metros e sessenta centímetros) e, finalmente, da estaca "5" à estaca "0", com terreno da Prefeitura Municipal de Lorena e mede 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), com a área de 6.467,80m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), imóvel esse havido pela Prefeitura Municipal de Lorena por aprovação do loteamento requerido

Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.164/76)

por José Roberto Ayrosa Rangel e sua esposa, Margarida Nunes Rangel, e Francisco Theófilo dos Reis Junqueira e sua esposa, Maria de Lourdes Nunes Junqueira, que eram proprietários do imóvel, pelas transcrições nºs 11.119 e 11.123, do Livro 3-4, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas, e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 24 de setembro de 1976.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 24 de setembro de 1976.



MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-